

PROJETO DE LEI 5595, DE 2020

(Das Sras. Paula Belmonte e Adriana Ventura)

Dispõe sobre o reconhecimento da Educação Básica e de Ensino Superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei 5595, de 2020, a seguinte redação:

“Art.2º Excepcionalmente, durante a pandemia do Coronavírus COVID-19, as atividades presenciais em instituições de ensino básico e instituições de ensino superior poderão ser suspensas, parcial ou integralmente, por determinação dos poderes estadual e municipal, conforme os protocolos sanitários estabelecidos em cada esfera federativa”.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil e toda a comunidade internacional estão passando por uma grave crise de saúde pública nunca antes enfrentada. Em março, o país entrou em colapso no sistema de saúde em todo território nacional, com a perda de mais de 60 mil vidas, em decorrência da COVID-19, e a previsão é de que a situação se agrave.

No contexto de isolamento social para conter a pandemia de Covid-19, as escolas de todo o país suspenderam suas atividades e/ou estão recorrendo a sistemas remotos de videoconferência para prosseguirem com as aulas.



Essa crise vem acompanhada por uma profunda insegurança e instabilidade e a abordagem responsável do problema deve dizer como e quando é possível reabrir as escolas com segurança, sem colocar em risco a vida de profissionais da educação, estudantes e familiares.

Com isso, consideramos que a decisão do retorno às aulas presenciais, sob o risco de transformar as escolas em espaços de disseminação do vírus, compete à determinação dos poderes estadual e municipal, conforme os protocolos sanitários estabelecidos em cada esfera federativa.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado Danilo Cabral

Líder do PSB





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Danilo Cabral)**

Dispõe sobre o reconhecimento da Educação Básica e de Ensino Superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais.

Assinaram eletronicamente o documento CD219996132300, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

